Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 471/79

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, De - cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei:

- Vidências.

 Define o novo Perúmetro Urbano da cidade e dá outras pro
- Parana, passara a ter a seguinte definição:

" Principiando num marco de madeira de lei que foi crava do na margem direita do corrego Sito, e segue por este / até encontrar o Lote nº 150, seguindo pela divisa deste/ com o lote nº 152, até encontrar a estrada Mandaguaçu a Pulinopolis, e segue por esta no sentido a Mandaguaçu , até no lote nº 170 e acompanhando a divisa deste com o lote 169 -B até o encontro com o córrego Zororó, e desce por este até a divisa dos lotes nºs 171 e 172, seguindo/ por esta divisa até o encontro com a estrada velha para Maringa, de onde segue em direção contrária a Mandaguaçu até a divisa dos lotes nº 231-B e 231-C, desde por esta divisa até o corrego Ibirube, seguindo por este até sua foz com o córrego ljuiguaçu, daé por este vai até encon trar as divisas dos lotes 230-A e 230-C, subindo por esta divisa até o encontro com a estrada Cipó, de onde segue pela mesma até o encontro da divisa dos lotes nºs 44 e 45 e seguindo pela divisa que faz com o lote nº 44, com os seguintes lotes nºs 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 , 53, 54, 55 e 56 até a nascente do corrego Piracatu onde segue pelas divisas dos lotes nºs 56 e 57, até en contrar a estrada, e segue pelo sentido contrário a Mandaguaçu, onde vai até a cabeceira do lote nº 70, de onde pela estrada perímetro segue a divisa dos lotes nºs 75, 76 e 85, seguindo até a divisa dos lotes nºs 75 com 85. Dai segue confrontando de um lado pelos lotes nºs 76, 77, 78, 79,80, 88, e pelo outro lado com os lotes nºs 85 e

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Rocha Ribeiro

tinuação da Lei nº 471/79

86 e uma parte do lote nº 86-A e 87, seguindo pela di - visa dos lotes, 88 e 87, segue pela mesma até o lote nº 90, de onde segue margeando este e os lotes nºs 88 e 89 até o encontro deste com a Vila Guadiana, contornando / esta com os lotes nºs 112, 113, 132, 20, 21, 22, 23, 24 25 e 26 até o encontro dos lotes nºs 26 e 162, daí sobe pela divisa do lote nº 26 com o lote nº 162 e parte do lote nº 161, até o encontro da Rodovia BR- 376 de onde segue por esta no sentido de Mandaguaçu até o encontro / com o lote nº 150-B e seguindo pela divisa do lote nº 150-B nº 151-190 de onde vai até o encontro do córrego / Sito, com o ponto de partida".

- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 18 de de 1.979.

Prefeito Municipal

José Lujz Camargo de Oliveira

Secretário-